

**LEI MUNICIPAL Nº 1607 DE 28/05/87
PROJETO DE LEI Nº 1608**

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DE RECURSOS
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como administradora e gestora do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FAS, no valor equivalente a 50.526,41 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis unidades, quarenta e um centésimos), OTNS (Obrigações do Tesouro Nacional), com recursos provenientes do referido Fundo, a ser aplicado na canalização do Córrego Coolapa e obras afins.

ARTº 2º - O prazo do contrato de financiamento, citado no artigo anterior, nele compreendido o período de 1 (um) ano de carência, é de 11 (onze) anos, a contar da data de sua assinatura.

ARTº 3º - O saldo devedor, correspondente ao financiamento, bem como as prestações de resgate, serão reajustados com base na variação da OTN, ou segundo critério que vier a ser estabelecido, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo único - O reajuste, de que trata este artigo, será calculado no último dia de cada trimestre civil, de acordo com o percentual de 100% (cem por cento), aplicável à variação da OTN.

ARTº 4º - Sobre o saldo devedor, reajustado na forma do artigo e parágrafo anteriores, incidirão juros à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, exigível no último dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período de carência e até a integral liquidação da dívida.

ARTº 5º - Esta lei complementa a de nº 1.528, de 05 de novembro de 1985.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Pres. Tancredo Neves”, 28 de Maio de 1987.

VER.PRES.VITOR DUARTE / VER.VICE-PRES.RICARTE TADEU PEDROSO / VER.
SECRET.LUIZFERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE